

Golden Cross deve pagar cirurgia de redução de estÃ′mago

Plano de saðde tem de arcar com todas as despesas de internação e tratamento referente à cirurgia de redução do estÃ′mago de paciente que sofre de obesidade mórbida. A decisão é da 3ª Câmara CÃvel do Tribunal de Justiça de Goiás. O colegiado condenou a Golden Cross Assistência Internacional de Saðde a pagar as despesas com a cirurgia para uma dona-de-casa.

A Golden Cross alegou que o contrato do plano de saðde da dona-de-casa excluÃa a cobertura da cirurgia, além de o procedimento não ser de extrema urgÃancia.

De acordo com o Tribunal de Goiás, a alegação da empresa não ficou evidente, já que não existia nenhuma cláusula no contrato que negasse a cobertura para o procedimento cirðrgico, somente a tratamentos com finalidade estética.

Para o desembargador Rogério Arédio, relator do caso, a negativa de cobertura da cirurgia para a paciente com diagnóstico de obesidade mórbida é abusiva porque atenta contra os direitos à vida e à saðde. Ele esclareceu que a doença é reconhecida pela Associação Médica Brasileira desde 1996, sendo incorporadas à s enfermidades cobertas pelo seguro, não importando o argumento de que a cláusula de exclusão possuÃa amparo na legislação da época da contratação.

O desembargador afirmou n \tilde{A} £o ser vi \tilde{A} ¡vel o outro argumento usado pela Golden Cross, de que o procedimento cir \tilde{A} °rgico para obesidade m \tilde{A} ³rbida n \tilde{A} £o \tilde{A} © de extrema urg \tilde{A} ³ncia, j \tilde{A} ¡ que a doen \tilde{A} §a encontra-se associada a outros problemas, como a hipertens \tilde{A} £o arterial. "Os obesos possuem taxas de mortalidade maiores que a popula \tilde{A} § \tilde{A} £o em geral, sendo tal situa \tilde{A} § \tilde{A} £o agravada naqueles indiv \tilde{A} duos que apresentam quadro de obesidade m \tilde{A} ³rbida."

O relator lembrou tamb \tilde{A} ©m que a rela \tilde{A} § \tilde{A} £o vigente entre as partes est \tilde{A} ; amparada pelo \tilde{C} A³digo de Defesa do Consumidor, que mant \tilde{A} ©m o consumidor protegido da interpreta \tilde{A} § \tilde{A} £o de cl \tilde{A} ; usulas contratuais contradit \tilde{A} ³rias. "Considerando a finalidade e a necessidade da cirurgia, o contrato celebrado entre as partes deve ser interpretado de forma a amparar o segurado, devendo a seguradora responder pelas despesas efetivadas com a cirurgia recomendada, sendo dela o \tilde{A} nus de provar a m \tilde{A} ;-f \tilde{A} © do segurado."

$Apela \tilde{A} \S \tilde{A} \pounds o \ C \tilde{A} vel \ 94.417 \text{-} 0/188 \ (2005.03.32555 \text{-} 9)$

Leia a ementa do acórdão

"Apelação CÃvel. Ação de Obrigação de Fazer. Plano de Saðde. Cobertura. Obesidade Mórbida. Ausóncia de Cláusula Excludente. Moléstia Reconhecida pela Associação Médica Brasileira. Aplicação do CDC. Necessidade de Ressarcimento das Despesas do Segurado com a Realização da Cirugia de Redução do EstÃ′mago.

1 - No contrato do plano de sa \tilde{A} °de celebrado entre os litigantes, n \tilde{A} £o restou evidenciada cl \tilde{A} ¡usula que exclua expressamente a cobertura da cirurgia requisitada pela apelada (redu \tilde{A} § \tilde{A} £o do est \tilde{A} ′mago),



referindo-se tão somente a tratamento de finalidade estética, o que não é o caso dos autos.

- 2-O reconhecimento da mol \tilde{A} ©stia pela Associa \tilde{A} § \tilde{A} £o M \tilde{A} ©dica Brasileira em 1996, ap \tilde{A} 3s o pacto, leva a que a entidade prestadora de servi \tilde{A} \$os m \tilde{A} ©dicos hospitalares lhe assegure a cobertura.
- 3-O CDC \tilde{A} © perfeitamente aplic \tilde{A} ; vel aos planos de sa \tilde{A} °de, e suas cl \tilde{A} ; usulas contratuais devem ser itnerpretadas de maneira mais favor \tilde{A} ; vel ao consumidor.
- 4- Demonstrado pelo conjunto probat \tilde{A}^3 rio dos autos, que a cirurgia de redu \tilde{A} \S \tilde{A} £o do est \tilde{A} 'mago foi necess \tilde{A} ¡rio ao tratamento de obessidade m \tilde{A}^3 rbida, e n \tilde{A} £o teve car \tilde{A} ¡ter est \tilde{A} ©tico, correta a decis \tilde{A} £o que julgou procedente o pedido de reembolso das despesas efetuadas pela segurada, uma vez que a doen \tilde{A} \S a n \tilde{A} £o est \tilde{A} ¡ exclu \tilde{A} da da cobertura contratada. Apela \tilde{A} \S \tilde{A} £o conhecida e improvida".

Autores: Redação ConJur